

Carta de Sua Alteza Real sobre perdoar, e mandar soltar das Cadeias os que nellas estiverem por certas culpas etc.

N.º 16.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General de São Paulo, Amigo. Eu o Principe Regente vos invio muito Saudar Tendo em concideração esta Faustissima occazião do Meu Real Decreto de 15 de Julho do presente anno, e Dezejando corresponder com os effeitos da Minha Real Benignidade, no q' pode ser compativel com a Justiça, ao amor q' todos os Vassallos Portuguezes tem manifestado ao Meu Real Serviço nas demonstraçoens, com q' aplaudirão o motivo do referido Meu Real Decreto de 15 de Julho do presente anno: Sou Servido fazer Mercê aos Prezos, q' estiverem por cauzas crimes nas Cadeias Publicas dos Destrictos dessa Capitania, não tendo parte mais q' a Justiça, de lhes perdoar livremente, por esta vez, todos, e quaesquer crimes, pelos quaes assim estiverem prezos, exceptuando os seguintes, pela gravidade delle, e convir ao Serviço de Deus, e Seu Senhor; Inconfidencia; Moeda falsa; Testemunho falso; Matar, ou ferir, sendo de proposito, sendo com Alcabuz, ou Espingarda; Dar Peço-nha, ainda que morte senão siga; Morte acomettida atraicoadamente; Quebrantar Prizoens por força; Por fogo acintemente Forçar mulheres; Soltarem Prezos e Carcereiros, por vontade, ou peita; Ferimento de qualquer Juis, ou pancadas, posto que Pedaneo, ou Vinteneiro seja, sendo sobre seu Officio; Ferir alguma pessoa, tomada ás maõs; Furto, que passe de hum Marco de Prata; Ferida pelo rosto com tenção de dar, se com effeito se deo em Carcereiro; e outro sim Ladrão Formigueiro, á terceira vez; nem condemnaçoens de Açoites, sendo por furto. Hé minha vontade e Mente que, excepto estes crimes aqui declarados, q' ficarão nos Termos Ordinarios da Justiça, todos os mais fiquem perdoados, e as pessoas q' por elles estiverem prezas, não tendo Parte mais que a Justiça. O que se entenderá, tendo Perdão dellas, ainda que as não acuzem, ou não aparecendo, por constar q' as não há, para poderem accuzar; ficando sempre seu Direito Salvo ás ditas Partes neste segundo cazo p.º accuzarem os reos perdoados, quando appareção, e o queirão fazer; porque a Minha Intenção hé, perdoar somente aos ditos Reos a satisfação da Justiça, e não prejudicar as ditas Partes do Direito, q' lhes pertencer. E para serem os ditos criminozos perdoados, serão vistas as culpas pelo Juis a que tocar, p.º se haver este Perdão por conforme a ellas na forma Ordinaria. O que assim fareis executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 28 de Agosto de 1799 — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça //.